



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 08 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

DIÁRIO OFICIAL DE ITAGI



Lei nº. 303 de 08 de abril de 2025.

Dispõe sobre a criação do abono Auxílio-Fardamento para os integrantes do Serviço de Limpeza Pública do município de Itagi, Estado da Bahia e dá outras providencias.



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 08 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

Lei nº. 303 de 08 de abril de 2025.

Dispõe sobre a criação do abono Auxílio-Fardamento para os integrantes do Serviço de Limpeza Pública do município de Itagi, Estado da Bahia e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itagi Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º - Fica criado no Município de Itagi, Estado da Bahia, o abono Auxílio-Fardamento que será concedido a todos os integrantes do Serviço de Limpeza Pública no aporte de R\$ 80,00 (oitenta reais) mediante provento em folha de pagamento.

§ 1º - O abono Auxílio-Fardamento estabelecido no *caput* deste artigo será atualizado anualmente, de acordo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA acumulado no período, tomando-se por base para atualização o mês de janeiro.

§ 2º - Na extinção do IPCA a atualização será efetuada com base no índice que o substituir.

Art. 2º - Aos integrantes do Serviço de Limpeza Pública que esteja no desempenho de função e cargo, prevista nas leis e regulamentos, será concedido o abono de aquisição de fardamento ou uniforme correspondente ao que trata o artigo acima, com periodicidade mensal, para atender as despesas de aquisição e renovação do fardamento ou uniforme.

§ 1º - As peças que compõe o fardamento ou uniforme serão adquiridos individualmente pelos próprios integrantes do Serviço de Limpeza Pública dentro dos padrões regulamentares.

§ 2º. Para os fins do disposto no *caput*, a concessão do abono Auxílio-Fardamento ficará condicionada a posterior regulamentação e normativa de uso a ser expedida por ato do Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º - Fará jus ao Auxílio-Fardamento apenas e tão somente os servidores integrantes do Serviço de Limpeza Pública em efetivo exercício de função.

§ 4º - Em hipótese alguma será admito o desvio de finalidade e uso do Auxílio-Fardamento por parte do beneficiário, devendo este servir tão somente para os fins que fora criado.

§ 5º - Responderá Processo Administrativo Disciplinar o servidor que desviar a finalidade e uso do Auxílio-Fardamento, não suprimindo as demandas decorrentes da



Diário Oficial Eletrônico

Poder Executivo Municipal
Prefeitura de Itagi
Estado da Bahia

Itagi, 08 de Abril de 2025 - Diário Oficial Eletrônico – ANO I

aquisição periódica, manutenção e conservação do fardamento ou uniforme nos termos regulamentares.

§ 6º - A qualquer momento poderá a Administração Pública Municipal efetuar a devida apuração quando a aplicação, destinação e uso do Auxílio-Fardamento, devendo o infrator quanto verificado o desvio de uso do benefício, proceder a efetiva devolução dos recursos recebidos aos cofres públicos devidamente atualizados com juros e correção monetária, cuja apuração dar-se-á por meio do competente Processo Administrativo Disciplinar, sempre resguardando ao servidor o amplo direito de defesa e do contraditório.

§ 7º - As notas fiscais decorrentes das compras dos fardamentos ou uniformes deverão ser guardadas pelos beneficiários durante o período de 5 (cinco) anos, contados da data de sua aquisição, permitida assim a constituição de prova acerca da regularidade da destinação e uso do Auxílio-Fardamento por ocasião de eventuais apurações administrativas.

Art. 3º - Com o implemento do Auxílio-Fardamento, a aquisição e manutenção dos uniformes se torna obrigação de cada integrante do Serviço de Limpeza Pública de acordo os preceitos regulamentares.

Art. 4º - O Auxílio-Fardamento dada sua natureza jurídica indenizatória, não será, em hipótese alguma, incorporado à remuneração do servidor, não servirá de base de cálculo para quaisquer outros benefícios, e em sofrerá incidência de contribuições previdências.

Art. 5º - A aquisição individual de peças de fardamento ou uniforme não exime o beneficiário do cumprimento integral dos respectivos regulamentos de uso do fardamento, uniforme e equipamento de proteção individual, inclusive o protetor solar, ou qualquer outro instrumento legal equivalente sob pena de aplicação das disposições disciplinares estabelecidas em Lei.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a regulamentar a presente Lei no que couber, podendo para tanto, expedir todo e qualquer ato necessário para a sua aplicação e operacionalização.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itagi, Estado da Bahia, em 08 de abril de 2025.

Saulo Islan Santos Soledade
Prefeito Municipal

Lei nº 303 - 2025 - Auxilio Fardamento Servic?os Limpeza -.pdf

Código do documento: DOC-DED29F97-AA26-4BDF-AD64-A4062D8C3653

Hash SHA256: 10b6b458b85b9d9476b13ce16c506ac83ab1d8995239c3039a4e0081b2e2cb8b

Hash SHA512: 2c25a1336a4075f14e8fd272caeabb452bbb9b251119815d6f382e7859429c31b826282f5be1269e05e8b77f32d7acf078ee11b263e
d1ef4d9c620f66cb05e8b8



Assinaturas



SAULO ISLAN SANTOS SOLEDADE - E-mail: sauloislansoledade@gmail.com
- IP: 172.31.9.16 - Documento de identificação informado(CPF): 95558578572 -
Geolocalização: [-14.157272903626092](#), [-40.002700102484965](#) - Data:
2025-04-08 12:05:18-03:00 - Navegador: Safari - Sistema Operacional: iOS.

SAULO ISLAN SANTOS